



Of. Nº: 132/2021

Assunto: Encaminhamento faz

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 03 de agosto de 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a esta Egrégia Corte que seja feita a votação do Projeto de Lei 008/2021 em caráter de urgência emergência.

Na certeza de esclarecimentos prestados, aproveito o ensejo para reiterar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Edmir Geraldo Silva**  
**Prefeito Municipal**

Exmo.

**Sr. Brayner Sotero**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri- MG**



## Projeto de Lei Nº 008/2021

“Altera a Lei Nº 1.107/2020 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o valor do Inciso III, do artigo 1º da Lei nº 1.107/2020 (Lei das Subvenções), de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) para R\$950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) a título de subvenção social para a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri.

Art. 2º) Para acobertar a alteração do artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária correspondente no valor da alteração de R\$250.000,00.

Art 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 03 de Agosto de 2021

  
Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal





## Mensagem

Com a finalidade de continuar apoiando as atividades da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Minduri, principalmente diante da necessidade de elevar o valor ainda este ano de 2021 em R\$250.000,00 para que aplique em suas finalidades, o Executivo Municipal solicita que a autorização contida na **Lei de Subvenções** vigente seja alterada para que possamos fazer tal transferência.

Salientamos aqui não se tratar de criação ou expansão de despesa, mais tão somente alteração de valor numa ação de governo já existente e prevista do Orçamento vigente como ATIVIDADE e não como PROJETO, pois caracteriza **despesas de manutenção** – relativas ao prosseguimento de serviços já existentes e programados – e a categoria que implica **criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental** e que acarreta, ao mesmo tempo, aumento de despesa seria um **Projeto** e não uma **Atividade**.

Citamos ainda a distinção entre uma **atividade** (operações contínuas e permanentes, cujo produto é a manutenção de uma ação do governo) e um **projeto** (limitado no tempo e seu resultado pode ser uma obra acabada ou a instalação de um novo serviço ou utilidade, que se identifica precipuamente com a "criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental" de que trata o art. 16 da LC nº 101/2000 e acarreta, efetivamente, "aumento de despesa").

**Prefeitura Municipal de Minduri**

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais  
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | [municipio@minduri.mg.gov.br](mailto:municipio@minduri.mg.gov.br)



Após as distinções citadas, já *confirmada pelo Tribunal de Contas* – atribui apenas às despesas relacionadas com projetos o cumprimento dos requisitos dos arts. 16 e 17. Despesas pertinentes a atividades estariam deles dispensadas.

**Nem todas as despesas públicas, independentemente de valor, sujeitam-se à exigência de figuração no demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja preocupação seria apenas com a despesa que afete o resultado fiscal, ainda que futuramente.**

Além disso, a exigência do impacto no exercício em que a ação deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes seria se o valor fosse alterado para os próximos exercícios já estampado neste presente projeto de Lei, o que não acontece, pois este valor irá vigorar somente neste exercício de 2021, dentro tão somente deste ano ! Daí como não está previsto para anos seguintes esta alteração de valor, ficará restrito em 2021, não necessitando Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei !

Minduri, 03 de Agosto de 2021

  
Edmir Geraldo Silva

Prefeito Municipal